

TC-011417.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática LTDA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame
Licitação: Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal Adjunto
de Assuntos Jurídicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Karen Silvia Dias
Frade Estanquiere (Secretária Municipal Adjunta de Assuntos
Jurídicos).

Autoridade que firmou o Instrumento: André Oliveira Castro
(Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de
sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos
integrados, acessados por navegadores web, serviços de
instalação, configuração, conversão/migração de treinamento
de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva,
suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para
contingenciamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato
celebrado em 14-04-16. Valor – R\$ 7.776.600,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de
prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei
Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque
Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-07-16 e 16-01-18.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446),
Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753),
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana
Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da
Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº
317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de
Moraes Felix Dornelas (OAB/ SP nº 331.641), Camila
Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington
José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo
Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos
Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP
nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº
357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº

361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

TC-011441.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática LTDA.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: André Oliveira Castro (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-07-16 e 16-01-18.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº

357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

TC-014340.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sisvetor Informática LTDA.

Autoridade que firmou o Instrumento: Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Fornecimento de licença de uso permanente de sistema de gestão administrativa e financeira, com módulos integrados, acessados por navegadores web, serviços de instalação, configuração, conversão/migração de treinamento de usuários, customização, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, com infraestrutura em datacenter para contingenciamento.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-01-18.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP

nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS. CONSEQUENTE FALHA NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS. DEFICIÊNCIA NOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. ADITIVOS REPROVADOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

1. É vedado o excesso de especificações na prova de conceito, devendo ser testadas apenas as funcionalidades essenciais ao adimplemento do objeto.

2. A habilitação de licitantes e o julgamento das propostas devem se dar de acordo com as condições estipuladas no edital, consoante disposto no art. 41, caput, da Lei 8.666/93.

3. Na realização de certame destinado à prestação de serviços a Administração deve disponibilizar aos licitantes adequada planilha de custos unitários, consoante disposto no art. 7º, § 2º, II, da [Lei de Licitações](#);

4. Todos os itens licitados devem ser precedidos de pesquisa prévia de preços em atendimento ao art. 43, IV, da [Lei de Licitações](#);

5. A delimitação do objeto contratado é requisito essencial para fiscalização

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro

Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência e o subsequente ajuste, bem como o Termo Aditivo celebrado em 14/8/17, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Sisvetor Informática LTDA., aplicando em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Sem interferir no juízo de mérito, conhece da execução contratual tratada no TC-011441.989.16-7.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições ora anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplica ao responsável à época André Oliveira Castro (Secretário de Finanças), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE E RELATOR